



PL 766 /2019

PROJETO DE LEI N _____)19
(Do Senhor Deputado REGINALDO SARDINHA)

LIDO
Em, 30/11/19

Secretária Legislativa

Dispõe sobre a Concessão de Título de Colaborador de Justiça Honorário e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O título de Colaborador de Justiça Honorário é uma honraria ou homenagem que será concedido aos bacharéis em Direito que tenham prestado serviço jurídico voluntário na Defensoria Pública do Distrito Federal e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ter Domicílio em Brasília por período superior a 2 anos;

II - Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Exercer atividade voluntária na Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante a participação anual mínima em 5 (Cinco) atos privativos de advogado em causas distintas;

IV – Exercer a função de voluntário da defensoria Pública do Distrito Federal por no mínimo 3 anos consecutivos.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se colaborador jurídico o bacharel em direito que preste serviço jurídico voluntário na Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O serviço jurídico voluntário não gera vínculo empregatício, funcional, trabalhistas ou previdenciárias e será realizado de forma espontânea e não remunerada.

Art. 3º O título de Colaborador Jurídico Honorário disposto nesta lei serve como comprovação de prática jurídica e poderá ser concedido por no máximo duas vezes, desde que o candidato comprove os requisitos dispostos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º A entrega do título à pessoa contemplada será feita preferencialmente no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no dia 19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 766 / 2019
Folha Nº 01 mc

70356



de maio, em comemoração ao dia nacional da Defensoria Pública, na forma do art. 1º da Lei 10.448, de 9 de maio de 2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ser voluntário é acima de tudo um ato de amor, respeito, compaixão, justiça e solidariedade. Por isso, a motivação para ajudar o outro deve ser verdadeira, pois quando se é voluntário, se assume um compromisso com o outro, e este deve ser cumprido e honrado.

Na prática, o serviço de voluntariado representa oferecer, espontaneamente, o seu melhor para colaborar com a melhoria contínua do outro. Isto é altamente positivo, pois quando nós abrimos a esta possibilidade e, doamos o nosso tempo, além de evoluir como ser humano, também ajudamos a construir um mundo melhor.

O Serviço voluntário da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF é a atividade não remunerada prestada por pessoa física com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

O serviço voluntário na área de Direito abrange as seguintes atividades: atendimentos aos usuários, promoção de conciliações, realização de orientações jurídicas, triagem de processos, redação de peças processuais, assistência em audiências e sessões de julgamento, ou seja, tamanha é a importância do serviço Jurídico Voluntário diante da quantidade de demandas da DPDF.

Mesmo sem serem remunerados, os interessados optam por prestar esse tipo de serviço, segundo eles próprios, para ganhar experiência, ajudar a população de forma voluntária e desenvolver na prática os conteúdos acadêmicos.

Nada mais justo para esses voluntários do que a presente honraria, pois em contrapartida do serviço prestado, a administração pública ganha com eficiência, qualidade e mão de obra.

Do ponto de vista da constitucionalidade, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo, do mesmo modo, o elencado no art. 71, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, como se transcreve *ipsis litteris*:

"Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

I - a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II - ao Governador;

III - aos cidadãos;

IV - ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 766 / 2019
71
Folha Nº 02 MC



V - à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.

Lado outro, a matéria não se insere no rol de competência privativa da Defensoria Pública, *in verbis*:

"Art. 114. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe fundamentalmente, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. (Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)¹

[...]

§ 4º Compete privativamente à Defensoria Pública a iniciativa das leis sobre: (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)

I – sua organização e funcionamento;

II – criação, transformação ou extinção dos seus cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos ou subsídios;

III – o estatuto dos defensores públicos do Distrito Federal."

Portanto, não há óbices na aprovação da proposição em tela. A título de esclarecimento, ressalto que o trabalho do voluntariado é supervisionado pelos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal na forma de regulamento próprio e da portaria Nº 428, de 08 de outubro de 2018, que segue anexa a esse projeto de lei.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para que aprovem a presente proposição.

Sala das sessões,

de 2019.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 766 / 2019
Folha Nº 03 mc

¹ **Texto original: Art. 114.** *À Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Distrito Federal, compete, na forma do art. 134 da Constituição Federal, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, observado quanto a sua organização e funcionamento o disposto na legislação federal.*

Texto alterado: Art. 114. *A Defensoria Pública do Distrito Federal é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. (Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012.)*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.448, DE 9 DE MAIO DE 2002.

Institui o Dia Nacional da Defensoria Pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Defensoria Pública, que será comemorado, anualmente, em 19 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Miguel Reale Júnior
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.5.2002

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 766 / 2019
Folha Nº 04 MC



PORTARIA Nº 428, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 766 / 2019
Folha Nº 05 mc



ANEXO I
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º. Serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e servidores da DPDF.

Art. 2º. A abertura de inscrições para o serviço voluntário será divulgada no portal oficial da DPDF na internet (<http://www.defensoria.df.gov.br>).

Art. 3º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão ao serviço voluntário entre a DPDF e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo II.

§1º O termo de adesão somente poderá ser formalizado após apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia da carteira de identidade e do CPF;
- II – documento que comprove o grau de escolaridade;
- III – histórico escolar;
- IV- currículo profissional;



- V - título de eleitor e comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- VI - certificado de reservista ou dispensa do Serviço Militar, se for o caso,
- VII - prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver, na prestação de serviço voluntário por pessoa com formação nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.
- VIII- duas fotografias 3x4;
- IX – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

§ 2º No Termo de Adesão a que se refere o "caput" deste artigo deve constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - o local, o prazo, a periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;
- III - a natureza e descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Distrital e a terceiros.

§3º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério das partes, mediante termo aditivo, a teor do modelo constante do Anexo III.

§4º O termo de adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.



Art. 4º. Cabe ao Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário e deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relacionados à matéria de que trata esta Resolução.

Art. 5º. As unidades da DPDF interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação ao Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF, que providenciará o recrutamento dos candidatos.

Parágrafo único. A unidade deverá indicar o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores de serviço voluntário.

Art. 6º A seleção do voluntário será realizada pelas unidades interessadas, com a colaboração do Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF.

§ 1º. A seleção de voluntários poderá ocorrer, alternativa ou cumulativamente, mediante análise curricular, entrevista profissional com o responsável pela unidade demandante e realização de uma prova para avaliação.

§ 2º. A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 7º. São direitos do voluntário:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;



- II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários da DPDF, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
- V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;
- VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário da DPDF;
- IX - receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 8º. São deveres do voluntário:

- I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão em que exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;



IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário;

VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme a área de atuação.

Art. 9º. É vedado ao voluntário:

I - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na DPDF;

II - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 10. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.

Art. 11. Ao término da relação de prestação de serviços voluntários à DPDF, a(s) unidade(s) em que o voluntário houver prestado serviços informará(ão), ao Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF, o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Art. 12. O remanejamento do voluntário para outra unidade da DPDF deverá ser feito mediante anuência do voluntário e dos Coordenadores



dos setores envolvidos e comunicação ao Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF.

Art. 13. Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido pelo Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF certificado, contendo a indicação da(s) unidade(s) onde foi(ram) prestados os serviços, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

§ 1º A unidade em que o voluntário atuar poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação de serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no termo de adesão.

§ 2º O certificado considerará o tempo de efetivo exercício de estágio não remunerado prestado sob a égide da Ordem de Serviço nº 23, de 23 de julho de 2008.

Art. 14. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, ao membro ou ao servidor do Quadro de Pessoal da DPDF que prestar serviço como voluntário.

Art. 15. A atuação de membro ou servidor como voluntário é considerada critério de pontuação para seleção de integrantes da instituição como participantes nos programas que venham a ser instituídos pela Escola de Assistência Jurídica da DPDF (EASJUR).

Parágrafo único. A atuação como voluntário deve ocorrer fora do expediente do servidor e a carga horária respectiva não pode ser computada como de serviço.

Art. 16. Os integrantes do Programa de Estágio Profissional Não Remunerado regulado pela Ordem de Serviço nº 23, de 23 de julho de



2008, regularmente inscritos e em efetivo exercício, passarão a ser integrantes do Programa de Serviço Voluntário da DPDF, deverão assinar o termo de adesão ao serviço voluntário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento, e deverão observar as disposições desta Portaria.

Art. 17. O tempo de serviço voluntário dos estudantes de nível superior matriculados nos últimos quatro semestres de cursos de graduação em Direito e nos cursos de pós-graduação em Direito, mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos, será considerado serviço público relevante e prática forense, de acordo com o disposto no art. 145, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 18. O Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPDF será o Departamento de Estágio da Diretoria de Gestão de Pessoas da DPDF (DIGEP).

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal.



Anexo II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ___/___/___, atualmente com _____ anos de idade, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado _____ no _____ seguinte endereço:

telefone(s): _____, e-mail: _____

_____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 9.608/98 (recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304/99) e na Portaria que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Distrito Federal, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades próprias da área profissional de _____ discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ___/___/___ a ___/___/___ (máximo de um ano), no horário das ___ às ___, à(o)(s)

(dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA



O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- 4.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 4.2 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- 4.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- 4.4 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
- 4.5 ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
- 4.6 ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- 4.7 receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.
- 4.8 ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA QUINTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- 5.1 manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
- 5.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 5.3 identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;
- 5.4 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;



5.5 comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

5.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

5.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SEXTA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

6.1 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;

6.2 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

7.2 Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

7.3 Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo(a) servidor(a)/defensor(a) público(a) _____ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.



Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário(a)

Coordenador(a) do Serviço Voluntário

Defensoria Pública do Distrito Federal



PROGRAMA DE TRABALHO VOLUNTÁRIO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

Serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

O Programa de Trabalho Voluntário da Defensoria Pública do Distrito Federal compreende atividades nas seguintes áreas de conhecimento: administração, apoio administrativo, comunicação social, direito, engenharia e arquitetura, psicologia, serviço social e tecnologia da informação. O trabalho será supervisionado pelos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Item 01. O serviço voluntário na área de **Administração** abrangerá as seguintes atividades: planejamento, organização, controle e assessoramento nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementação de programas e projetos; elaboração de planejamento organizacional; promoção de estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional; e prestação de consultoria.

Item 02. O serviço voluntário na área de **Apoio administrativo** abrangerá as seguintes atividades: execução de serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística.

Item 03. O serviço voluntário na área de **Comunicação Social** abrangerá as seguintes atividades: recolhimento, redação, registro através de imagens e de sons, interpretação e organização de informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

Item 04. O serviço voluntário na área de **Direito** abrangerá as seguintes atividades: atendimentos aos usuários, promoção de conciliações, realização de orientações jurídicas, triagem de processos, redação de peças processuais, assistência em audiências e sessões de julgamento.



Item 05. O serviço voluntário na área de **Educação Física** abrangerá as seguintes atividades: proposição e realização de atividades físicas para a prevenção de patologias relacionadas às atividades laborais (ginástica laboral).

Item 06. O serviço voluntário nas áreas de **Engenharia e Arquitetura** abrangerá as seguintes atividades: auxílio na elaboração de planos e projetos associados à arquitetura e engenharia civil em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalização e execução de obras e serviços, desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; prestação de serviços de consultoria, assistência e assessoramento e elaboração de pesquisas.

Item 07. O serviço voluntário na área de **Estatística** abrangerá as seguintes atividades: desenho de amostras; análise e processamento de dados; construção de instrumentos de coleta de dados; criação de banco de dados; desenvolvimento de sistemas de codificação de dados; planejamento de pesquisa.

Item 08. O serviço voluntário na área de **Farmacêutica** abrangerá as seguintes atividades: assessoramento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do DF para o aprimoramento, o controle e a implementação de políticas públicas na área de saúde, em prol das pessoas e dos grupos em situação de vulnerabilidade assistidos pela DPDF.

Item 09. O serviço voluntário na área de **Medicina** abrangerá as seguintes atividades: assessoramento das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do DF para o aprimoramento, o controle e a implementação de políticas públicas na área de saúde, em prol das pessoas e dos grupos em situação de vulnerabilidade assistidos pela DPDF.

Item 10. O serviço voluntário na área de **Psicologia** abrangerá as seguintes atividades: estudo, pesquisa e avaliação do desenvolvimento emocional e dos processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnóstico e avaliação de distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e encaminhando pacientes para o processo de tratamento ou cura; investigação de fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvimento de pesquisas experimentais, teóricas e clínicas.



Item 11. O serviço voluntário na área de **Serviço Social** abrangerá as seguintes atividades: prestação de serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejamento, coordenação e avaliação de planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenho de tarefas administrativas e articulação de recursos financeiros disponíveis.

Item 12. O serviço voluntário na área de **Tecnologia de Informação** abrangerá as seguintes atividades: desenvolvimento de sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; elaboração de projeto, implantação e realização de manutenção de sistemas e aplicações; seleção de recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento; planejamento de etapas e ações de trabalho.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 7661/2019
Folha Nº 19 me

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 766/19** que “Dispõe sobre a Concessão de Título de Colaborador de Justiça Honorário e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Reginaldo Sardinha (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, “i”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor, Protocolo Legislativo
PL Nº 766/2019
Folha Nº 20 MC